



## DESPACHO

TIPO / Nº: PLC 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Paulo Rolim

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de JULHO de 2023.

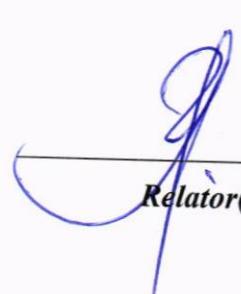
  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
( ) Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de 08 de 2023.

  
Relator(a)





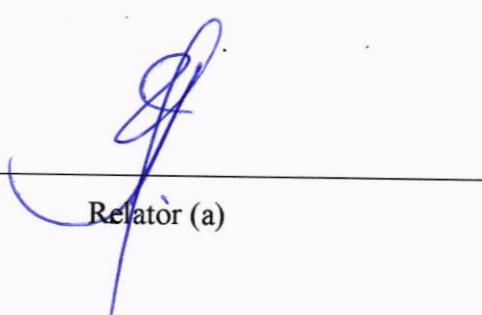
## DESPACHO

TIPO/Nº: PLE 58/23

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 01 de 08 de 2023.

  
Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: 26071/23  
AUTOR: Exec. Municipal

TIPO/N°: FTE 58123

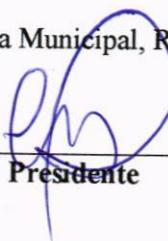
Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional            (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional            (<input type="checkbox"/>) Antijurídico            (<input type="checkbox"/>) Antiregimental            (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional            (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional            (<input type="checkbox"/>) Antijurídico            (<input type="checkbox"/>) Antiregimental            (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional            (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional            (<input type="checkbox"/>) Antijurídico            (<input type="checkbox"/>) Antiregimental            (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional            (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional            (<input type="checkbox"/>) Antijurídico            (<input type="checkbox"/>) Antiregimental            (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional            (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional            (<input type="checkbox"/>) Antijurídico            (<input type="checkbox"/>) Antiregimental            (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Regininha</p>	<p>Membro</p>

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade  
 () Inconstitucionalidade  
 () Antijuridicidade  
 () Antiregimentalidade  
 () Inadequaçāo a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Abril de 2023.

  
Presidente



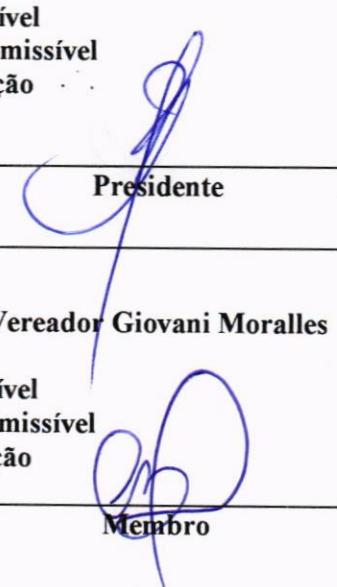
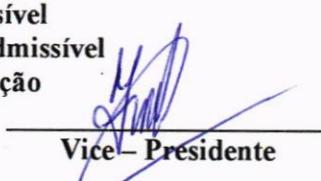
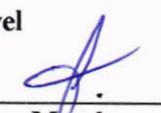
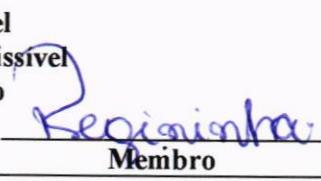
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INovaÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: 2607123

TIPO/N°: PLC 58123

AUTOR: EXEC. MUNICIPAL

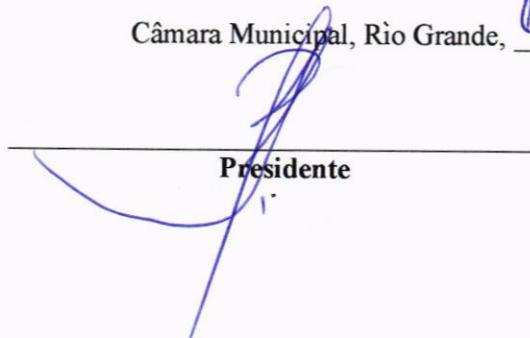
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Presidente</u> 	<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vice-Presidente</u> 
<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u> 	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u> 
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u> 	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de 02 de 2023.

Presidente  


27/02

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: 2607123  
AUTOR: EXEC. MUNICIPAL

TIPO/Nº: 31658123

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Luka</u> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Rodrigo</u> <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Miguel</u> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Filipe</u> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Denise</u> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade  
  
Presidente

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

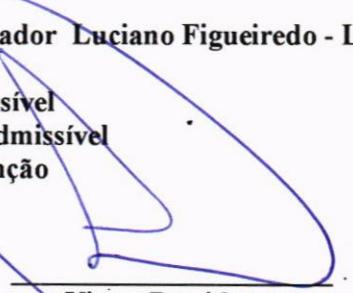
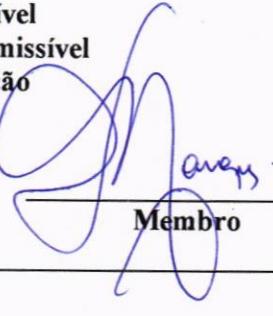
19

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: 2607123  
AUTOR: EXCC MUNICIPAL

TIPO/Nº: PLG 58123

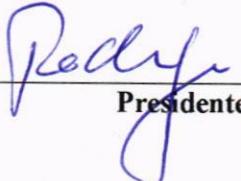
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

Vereador Sgt Rodrigues <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	Vereador Luciano Figueiredo - Luka <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Vice - Presidente
Vereador Miguel Degani <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Secretário	Vereador Filipe Branco <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de julho de 2023.

  
 Presidente

5/2

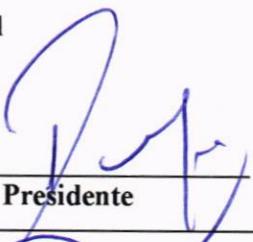
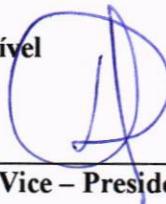
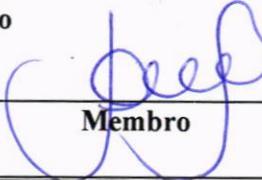


**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: 2.607/23  
AUTOR: G.R.E.C. MUNICIPAL

TIPO/Nº: 716 58123

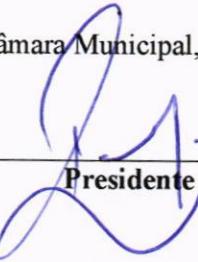
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

Vereador Rogério Gomes  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	Vereadora Professora Diacuiara  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice – Presidente
Vereador Rafael Missiunas  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	Vereadora Laurinha  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
Vereador Lary  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

  
Presidente

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: 2607123  
 AUTOR: EXEC. MUNICIPAL

TIPO/Nº: PLC 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

Vereadora Professora Diacuiara <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Presidente</b>	Vereador Rogério Gomes <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Vice - Presidente</b>
Vereador Rafael Missiunas <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <b>Membro</b>	Vereadora Laurinha <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Membro</b>
<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>(Signature)</i> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

*(Signature)*  
**Presidente**

*(Signature)*

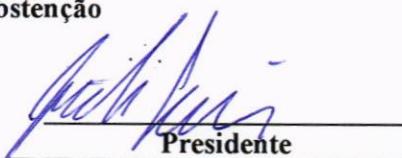
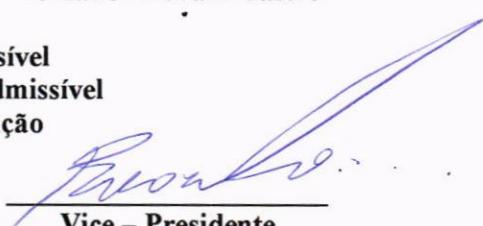
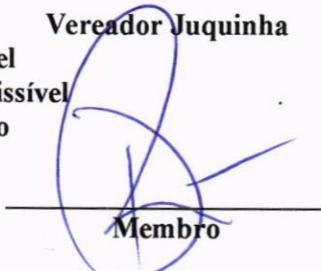


**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: 2607123  
AUTOR: EMERGÊNCIA MUNICIPAL

TIPO/Nº: PLC 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice - Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro
<b>Vereador Juquinha</b>	
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente

10/92

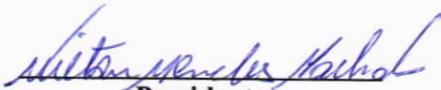


**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: 260723  
AUTOR: EXCC MUNICIPAL

TIPO/Nº: 71E 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

Vereador Nilton Machado	Vereador Juquinha
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 Presidente	Vice – Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Júlio Lamim
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 Secretario	 Membro
Vereador Rovam	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	 Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente

2  
m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
EXPEDIENTE	/ /2023
ACEITO EM	/ /2023
APROVADO EM	/ /2023
REJEITADO EM	/ /2023
ARQUIVO	/ /2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº 3291 /2023**

*emenda: 37/2023*

**EM 22 / 08 / 23**

**EMENDA**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Suprime-se o Parágrafo Único do Art.20 do Projeto de Lei 058/2023.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

*Laurinha*

**Vereadora do MDB**

*23 n*



## DESPACHO

TIPO / Nº: EMENDA 03 - PL/E 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Paulo Rohrão

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande,

23 de Abril de 2023.

**Presidente da Comissão**

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande,

28 de

de 2023.

*Relator(a)*

*Pn*



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta

22/11



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

*(ENCUNDR 03  
3712)*



Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.659/2023.**

**I.** O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-RS.

**II.** Primeiramente, cumpre referir que o art. 18 da Constituição Federal<sup>1</sup>, estabelece que o Município, no exercício da autonomia político-administrativa, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do inciso I do art. 30<sup>2</sup> do diploma constitucional e art. 13 da Constituição Estadual<sup>3</sup>.

Com efeito, a proposição sob análise abarca duas matérias distintas: a utilização das vias e logradouros, com reflexos diretos no trânsito de pessoas e veículos, bem como versa sobre comércio ambulante de alimentos.

---

<sup>1</sup> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>3</sup> Art. 13. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais;

(...)



Quanto ao ordenamento para o uso das vias públicas (trânsito), tem-se que a competência é exclusiva do órgão executivo de trânsito municipal, consoante preconizado o art. 24, II do Código de Trânsito Brasileiro<sup>4</sup> (Lei nº 9.503/1997<sup>5</sup>).

Ademais, perceba-se que o texto projetado, em toda sua extensão, estabelece procedimentos a serem observados para a consecução de seu objeto, inclusive no âmbito tributário, da vigilância sanitária e de posturas.

Os aspectos relacionados ao processo de escolha (mediante licitação<sup>6</sup>) e prazo são viáveis legalmente, cabendo na autorização legislativa postulada, devendo o Poder Executivo, na licitação estabelecer os critérios para a escolha do particular.

O gestor apresentou justificativa, cabendo ao Legislativo analisar os fundamentos apresentados, e, caso entenda justificado o interesse público, deverá cumprir seu papel legislativo em atendimento ao disposto na Lei Orgânica.

### III. Acerca da emenda apresentado pela Vereadora:

Trata-se de emenda que tenciona suprimir<sup>7</sup> o parágrafo único do art. 20<sup>8</sup> da proposição, neste sentido muito embora a matéria do projeto se reveste de interesse local de incumbência do Executivo, a proposição do vereador atende aos limites da legitimidade parlamentar para propor alteração ao projeto de lei de iniciativa do prefeito, uma vez que com este guarda pertinência temática e não determina aumento de despesa. Contudo, cabe avaliar o interesse público na supressão da norma, posto que a mesma visa estabelecer critério para definição do beneficiário da permissão, no caso de existência de mais de um interessado.

<sup>4</sup> Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:  
(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)  
(...)

<sup>5</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em 05/09/23.

<sup>6</sup> Art. 12 A comercialização na área pública denominada Rincão da Cebola somente será autorizada através de Permissão de Uso, expedida mediante regular processo licitatório, e correspondente pagamento de preço público, de acordo com os termos desta Lei.

Parágrafo único: A permissão de uso, de que trata esta Lei, será concedida por prazo não inferior a cinco anos, a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogada no caso de descumprimento das normas e demais obrigações assumidas por parte do permissionário.

<sup>7</sup> Art.Iº Suprime-se o Parágrafo Único do Art.20 do Projeto de Lei 058/2023.

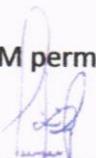
<sup>8</sup> Art. 20 O número de permissões para a exploração de comércio ambulante na modalidade "Food Truck" será limitado e avaliado conforme análise técnica dos órgãos da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único: quando houver mais de um interessado em uma vaga utilizar-se-á o critério de sorteio.



III. Entende-se, pelo exposto, que o Projeto de Lei, em análise, a partir da interpretação da configuração de interesse público, está tecnicamente apto a se sujeitar ao processo legislativo. Quanto à emenda, cabe avaliar o interesse público na supressão da norma, posto que a mesma visa estabelecer critério para definição do beneficiário da permissão, no caso de existência de mais de um interessado.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM

  
**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Consultora do IGAM  
OAB/RS Nº 25.006





Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

37

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                       Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nºs 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: “Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências”.

Passamos a considerar.

1.                   O instituto das “emendas”, próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

27/09



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores considente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.

§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.

§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.

Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.



4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.

4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, em tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
**OAB/RS nº 79.235**

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
**OAB/RS nº 41.960**

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 333056177322392735</p>	
--	---	--



## DESPACHO

TIPO/Nº: ERCONM 01 - PLE 58123

Na condição de Relator (a):

- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- ( ) Voto em separado
- ( ) Vista ao autor

Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

Relator (a)

afm

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°: 2607123  
 AUTOR: EGR & Lourinha

TIPO/N°: ENENSI 05-PRC 58123

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>Giovani Morales</i> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>Paulo Roldão</i> <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>Vavá</i> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>Fabinho</i> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>Regininha</i> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

*OB*  
**Presidente**

*BR*  
*BR*

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: EMENM 01 - PLE 5812

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

Vereador Paulo Roldão <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Presidente</u>	Vereador Vavá <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vice - Presidente</u>
Vereador Giovani Morales <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u>	Vereador Fabinho <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u>
Vereadora Regininha <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Regininha</u> <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Presidente

373

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENC/M/05 - PLG  
59123

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <i>Luky</i> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <i>Filipe</i> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstencão  <i>Denise</i> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

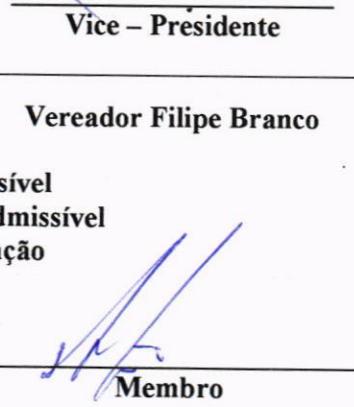
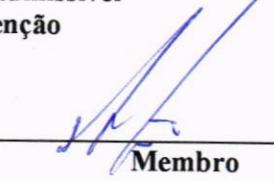
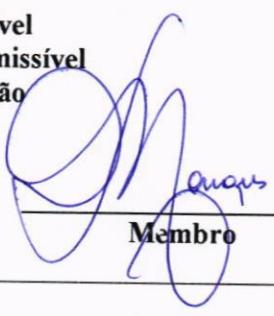
*Presidente*

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENCO OS-  
PLG 58 / 23

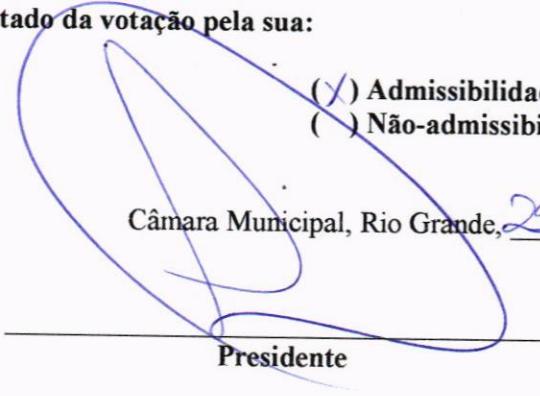
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção
<u>Presidente</u> 	<u>Vice – Presidente</u> 
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção
<u>Secretário</u> 	<u>Membro</u> 
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	
 <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Setembro de 2023.

Presidente  




**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO:

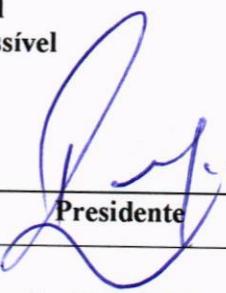
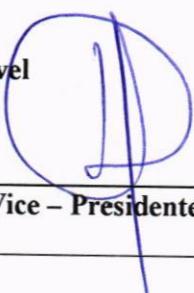
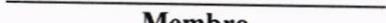
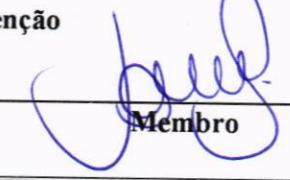
TIPO/Nº:

AUTOR:

EMENM 05

PLG 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Vice – Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro

<b>Vereador Lary</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Presidente

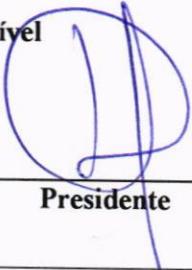
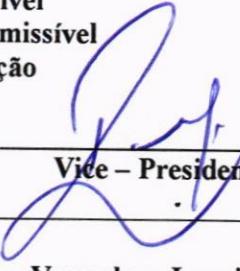
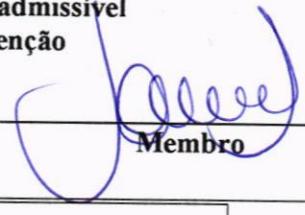
37

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Edema 05-  
PUG 59123

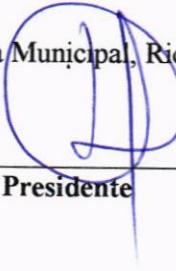
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<b>Vereadora Professora Diacuiara</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	<b>Vereador Rogério Gomes</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice - Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b>  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	<b>Vereadora Laurinha</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
<b>Vereador Lary</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente

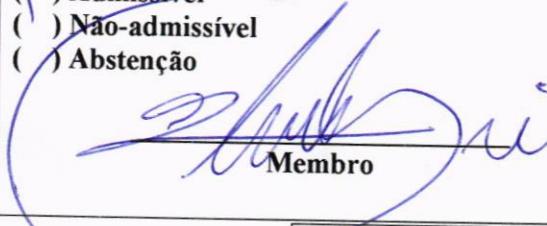
33  
R

**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E MENOR 01  
PLG 58123

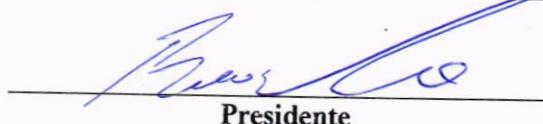
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Rovam Castro</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>
<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

**Presidente**

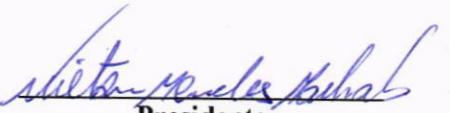
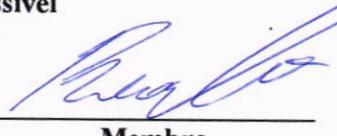
*an  
m  
97*

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Ergonomos  
PUC 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Presidente</b>	<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Secretário</b>	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
**Presidente**

*Lan*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 3292 /2023**

*emenda: 38/2023*

**EM 22 / 08 / 23**

**EMENDA**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera a redação do Art. 21 do Projeto de Lei 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 21** O vendedor ambulante que não tiver a permissão de uso ou o que for encontrado com sua permissão cassada e/ou desempenhando a atividade irregularmente, está sujeito à multa equivalente a 12 vezes o preço público mensal licitado.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

Laurinha  
Vereadora do MDB

*30/08/23*

**DESPACHO**

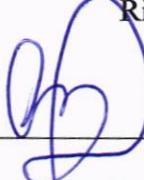
TIPO / Nº: EMENNA 02 - PIZ 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Paulo Robson

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de Abril de 2023.



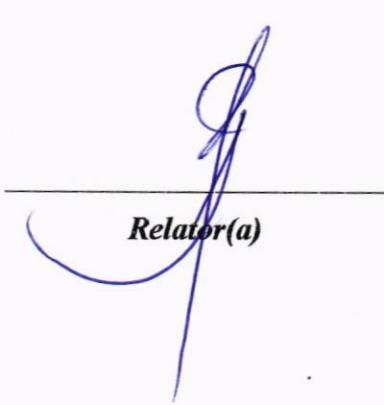
**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 08 de 2023.

  
**Relator(a)**



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta

39



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

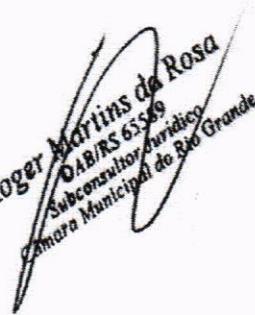
e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

  
*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.660/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.º 38 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 21 do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

II. Trata-se de emenda que tenciona alterar o art. 21<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023, dando a seguinte redação:

Art. 21 O vendedor ambulante que não tiver a permissão de uso ou o que for encontrado com sua permissão cassada e/ou desempenhando a atividade irregularmente, está sujeito à multa equivalente a 12 vezes o preço público mensal licitado.

A matéria se reveste de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30<sup>2</sup> da Constituição Federal. Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que o tema tratado está disponível à atuação legiferante tanto de parlamentares quanto do Chefe do Executivo, de modo em que não há obstáculos relativos à constitucionalidade formal.

O gestor apresentou justificativa, cabendo ao Legislativo analisar os fundamentos apresentados, e, caso entenda justificado o interesse público, deverá cumprir seu papel legislativo em atendimento ao disposto na Lei Orgânica.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já julgou constitucionais normas semelhantes:

<sup>1</sup> Art. 21 O vendedor ambulante que não tiver a permissão de uso ou o que for encontrado com sua permissão cassada e/ou desempenhando a atividade irregularmente, está sujeito à multa equivalente a 12 vezes o preço público mensal (12 x 125 URM's) fixado pelo poder executivo.

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

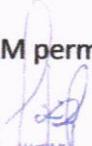


Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LAJADO. LEI MUNICIPAL DISPONDO ACERCA DE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E TRAILERS ESTACIONADOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei - Lajeado nº 10.935/19 padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal, como no caso a normatização da exploração do comércio ambulante e de trailers estacionados. 2. Verificada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos arts. 8º; 10; 60, II, "d"; e 82, II e VII, da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083585836, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 22-05-2020).

Desta forma, verifica-se viabilidade jurídica de formalização da proposição acessória, visto que a proposição da vereadora atende aos limites da legitimidade parlamentar para propor alteração ao projeto de lei de iniciativa do prefeito, uma vez que com este guarda pertinência temática e não determina aumento de despesa.

**III.** Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de implementação da medida objeto da proposição acessória analisada.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM

*Margere Rosa de Oliveira*

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Consultora do IGAM  
OAB/RS Nº 25.006



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

**Informação nº**

**2.151/2023**

Interessado:	Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.
Consultente:	Roger Martins da Rosa, Procurador.
Destinatário:	Presidente da Câmara de Vereadores.
Consultores:	Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.
Ementa:	Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de <i>food truck</i> . Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nºs 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1. O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

*Lm*



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

**Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consularente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

**Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.**

**§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.**

**§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.**

**Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.**

**Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.**

**3.** Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.

4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §<sup>1º</sup>, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão "contemplados neste", já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.

4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, em tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
OAB/RS nº 7512

T (51) 3027.3400  
E [www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
E [faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 333056177322392735</p>	
--	---	--



## DESPACHO

TIPO/Nº: ELENM 02 - PLJE 58123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

Relator (a)

Son



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_  
AUTOR: Vereador Giovani Morales

TIPO/N°: ELENCO DE PLE 58123

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Giovani Morales</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Paulo Roldão</u></p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Vavá</u></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Fabinho</u></p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Regininha</u></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade  
() Inconstitucionalidade  
() Antijuridicidade  
() Antiregimentalidade  
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de OUTUBRO de 2023.

Giovani Morales  
Presidente

Giovani Morales

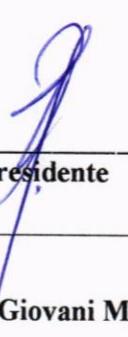
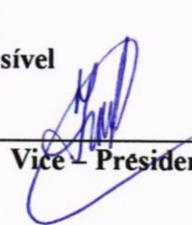
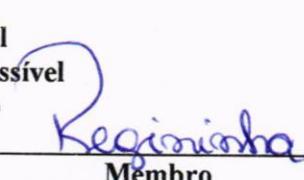
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ELENDA 02-PCE  
58127

AUTOR: \_\_\_\_\_

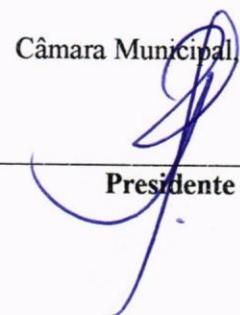
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Presidente </p>	<p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Vice - Presidente </p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro </p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro </p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro </p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
 () Não Admissibilidade

Câmara Municipal Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente 



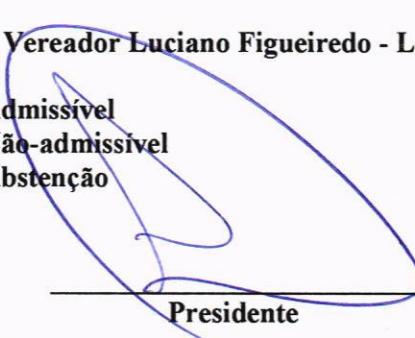
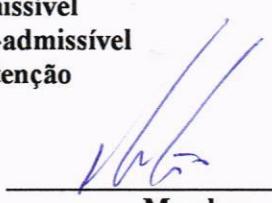
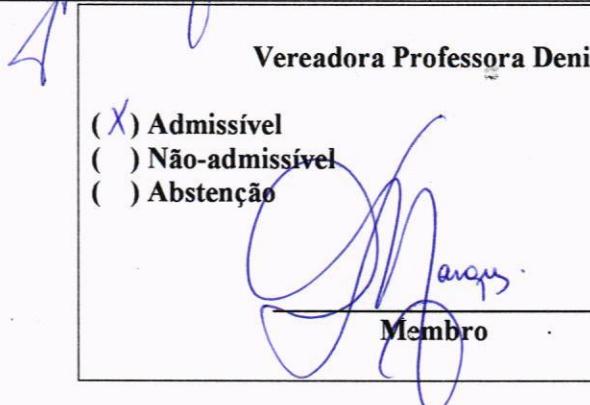
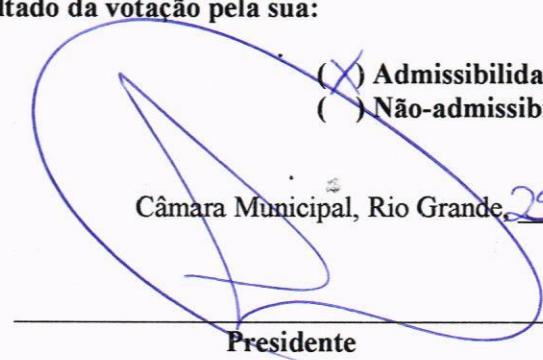
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: *E1CNA 08 -  
PUC 59123*

AUTOR: \_\_\_\_\_

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Presidente</b>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Secretário</b>	<b>Vice – Presidente</b> <b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>
 <b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>	
<b>O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:</b>  <input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não-admissibilidade  Câmara Municipal, Rio Grande, <u>25</u> de <u>Junho</u> de 2023. 	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: *ENCM 06-  
16512*

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>( <input type="checkbox"/> ) Admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p>( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível      ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(  ) Admissibilidade  
 (  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

Presidente

*5/11*



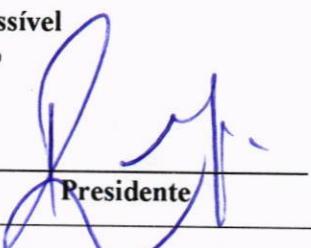
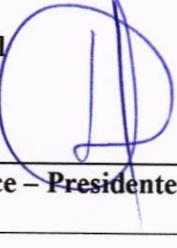
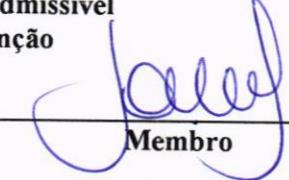
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: 100 58123 -  
ENDAZ

AUTOR: \_\_\_\_\_

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

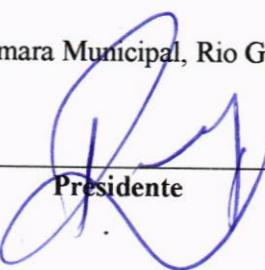
Vereador Rogério Gomes	Vereadora Professora Diacuiara
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice – Presidente
Vereador Rafael Missiunas	Vereadora Laurinha
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro

Vereador Lary
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

  
Presidente

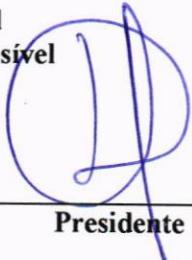
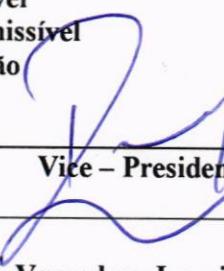
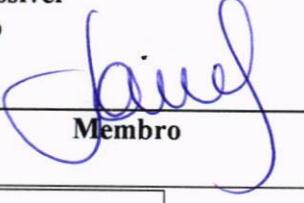
58/23

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EAGENIA 02 -  
1659123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

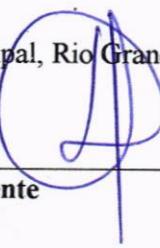
<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Presidente	<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Vice - Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro

<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.


---

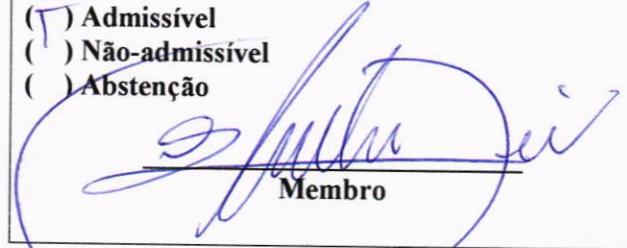
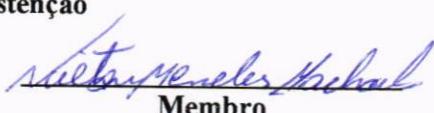
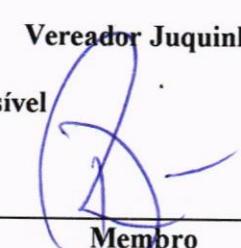
 Presidente

### COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Encarte de  
PLG 5712

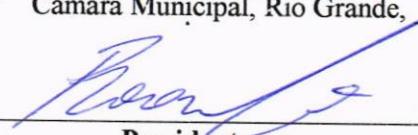
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr style="width: 100px; margin: 10px auto; border: 0.5px solid black;"/> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Rovam Castro</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>
<b>Vereador Juquinha</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de outubro de 2023.

  
**Presidente**

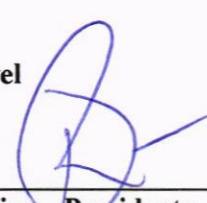
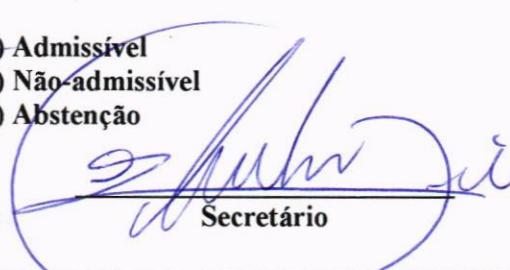
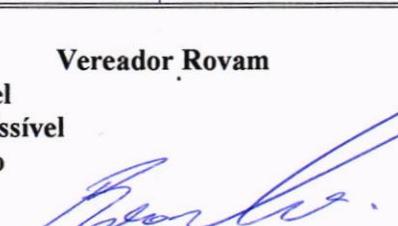
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENCONTRADA 02  
PLC 59123

AUTOR: \_\_\_\_\_

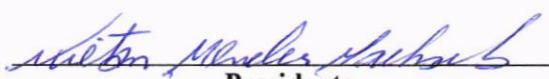
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Nilton Machado</u> Presidente	<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Juquinha</u> Vice - Presidente
<b>Vereador Repolinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Repolinho</u> Secretário	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Júlio Lamim</u> Membro
<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Rovam</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

  
Nilton Machado  
Presidente

  
Juquinha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº 3293 /2023**

*Emenda: 39/2023*    **EM 22 / 08 / 23**

EMENDA 39

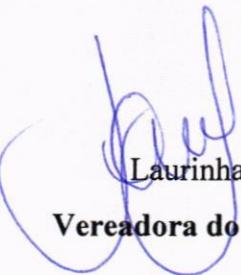
**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera a redação do Art. 22 do Projeto de Lei 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 22** Reserva-se à Prefeitura Municipal do Rio Grande, o direito de alterar os locais de estacionamento ou de trânsito dos Food Trucks, contemplados neste, quando da realização de eventos de interesse público, garantindo a permanência destes na área em questão, desde que notifique os interessados com sete dias de antecedência.

Rio Grande, 21 de Agosto de 2023.

  
Laurinha  
Vereadora do MDB

*Sa*

**DESPACHO**

**TIPO / Nº:** ENEM 03 - PLE 58/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Rubens Rojas

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de Maio de 2023.

**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em 09/10/23

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Outubro de 2023.

*R*  
**Relator(a)**

*Dm*



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42  
43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
ÓRGÃO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

  
Osvaldino Oliveira da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.



Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.662/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda nº 39 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 22 do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

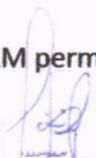
II. Da análise da emenda nº 39 que busca alterar o art. 22<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023, verifica-se a seguinte alteração:

Art. 22 Reserva-se a Prefeitura Municipal do Rio Grande, o direito de alterar os locais de estacionamento ou de transito dos Food Trucks, contemplados neste, quando da realização de eventos de interesse público, garantindo a permanência destes na área em questão, desde que notifique os interessados com sete dias de antecedência.

Em especial, sobre a deflagração do processo legislativo, verifica-se que o tema confere atuação parlamentar, não havendo interferência e obstáculos constitucionais em decorrência de sua atuação acessória.

III. Pelo exposto, em atendimento ao pedido do conselente, tem-se pela viabilidade jurídica de implementação da medida objeto da proposição.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM

---

<sup>1</sup> Art. 22 Reserva-se à Prefeitura Municipal do Rio Grande, o direito de alterar os locais de estacionamento ou de trânsito dos food trucks, quando da realização de eventos de interesse público.





Margere Rosa de Oliveira

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**

*Consultora do IGAM*

*OAB/RS Nº 25.006*

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência  
(51) 983 599 266



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                        Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nº's 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                               O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consilente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.

§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.

§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.

Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.



4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.



4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, em tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
OAB/RS nº 7542

(51) 3027.3400  
[www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
[faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 333056177322392735	
--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 3304 /2023**

**EM 22/08/23**

**EMENDA 40**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera redação do Art. 1º Projeto de Lei do 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art.1º** Esta Lei estabelece as normas e diretrizes a serem praticadas na exploração do comércio de alimentos na área pública denominada RINCÃO DA CEBOLA por meio de FOOD TRUCK no perímetro determinado no Art. 3º, em pontos específicos determinados por Decreto Municipal.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2023.

Laurinha  
Vereadora do MDB

*AN2*

**DESPACHO**

TIPO / Nº: EMENDA 04 - PLG 58/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Ricardo Rosso

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de Agosto de 2023.



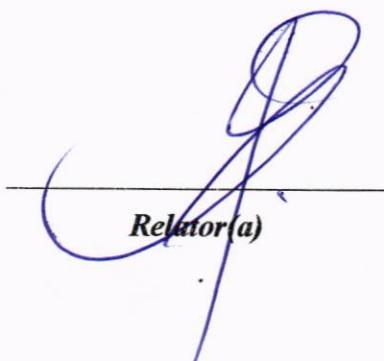
**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Agosto de 2023.

  
**Relator(a)**





## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

  
Osvaldino Oliveira da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande.

  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65569  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.



Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica ICAM nº 20.663/2023.**

**I.** O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.<sup>º</sup> 40 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-RS.

**II.** De plano, verifica-se que emenda nº 40 pretende alterar o art. 1º<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023, concedendo-lhe nova redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes a serem praticadas na exploração do comércio de alimentos na área pública denominada RINCÃO DA CEBOLA por meio de FOOD TRUCK no perímetro determinado no art. 3º, em pontos específicos determinados por decreto municipal.

Da análise da emenda nota-se que determina que o Prefeito edite decreto regulamentando os pontos específicos para atuação de food truck, entretanto, tem-se por juridicamente inviável a deflagração do processo legislativo municipal por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria afeta a seara eminentemente administrativa da gestão municipal, tema da competência exclusiva do Prefeito<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes a serem praticadas na exploração do comércio de alimentos na área pública denominada RINCÃO DA CEBOLA por meio de FOOD TRUCK no perímetro determinado por decreto pelo Município de Rio Grande-RS.

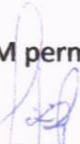
<sup>2</sup> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LAJEADO. LEI MUNICIPAL DISPONDO ACERCA DE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E TRAILERS ESTACIONADOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei - Lajeado nº 10.935/19 padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal, como no caso a normatização da exploração do comércio ambulante e de trailers estacionados. 2. Verificada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos arts. 8º; 10; 60, II, "d"; e 82, II e VII, da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70083585836, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 22-05-2020)





III. Por todo o exposto, tem-se por juridicamente inviável a emenda nº 40 uma vez que a matéria afeta a seara eminentemente administrativa da gestão municipal, tema da competência exclusiva do Prefeito.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**

*Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0*  
*Consultora do IGAM*

  
*Margere Rosa de Oliveira*

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
*Consultora do IGAM*  
*OAB/RS Nº 25.006*



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                        Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nº's 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                               O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

AN



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

**Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consulfente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

**Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.**

**§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.**

**§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.**

**Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.**

**Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.**

**3.** Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.



4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.

4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, em tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 333056177322392735</p>	
--	---	--



## DESPACHO

TIPO/Nº: EMENDA 04-P UC 58123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 28 de 10 de 2023.

Relator (a)

DR



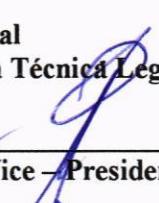
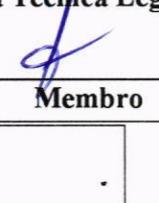
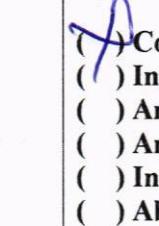
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: EMEN 04-PL-58123

AUTOR: Vereador Giovani Morales

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereador Giovani Morales	Vereador Paulo Roldão
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   Vice-Presidente
Vereador Vavá	Vereador Fabinho
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   Secretário	<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
Vereadora Regininha	
<input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade  
 Inconstitucionalidade  
 Antijuridicidade  
 Antiregimentalidade  
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente



**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ELENCO 04-  
PLC 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>[Signature]</i>	<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>[Signature]</i>
<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>[Signature]</i>	<b>Vereador Fabinho</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>[Signature]</i>
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> <i>[Signature]</i>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

*[Signature]*  
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENEM 91

AUTOR: PUG S912

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande,

de 2023.

**Presidente**

DS

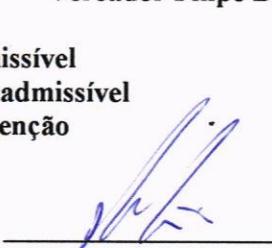
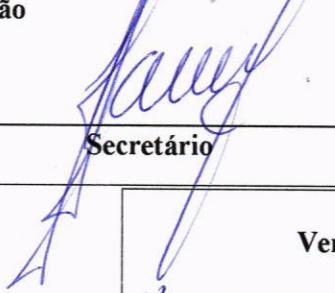
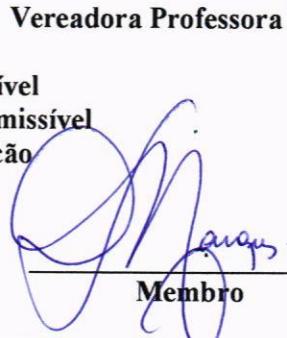
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: *ENEM 09 -  
PLC 5812*

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b> 	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b> 
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Secretário</b> 	<b>Membro</b> 
<b>O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

**Presidente**

*LM*

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENM 04

AUTOR: 1º 59123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____  <b>Rogério Gomes</b>            Presidente</p>	<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____  <b>D</b>            Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____  <b>Rafael Missiunas</b>            Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____  <b>Laurinha</b>            Membro</p>

<p>Vereador Lary</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____  <b>Lary</b>            Membro</p>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
 () Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

**Rogério Gomes**  
 Presidente

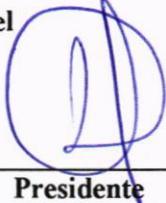
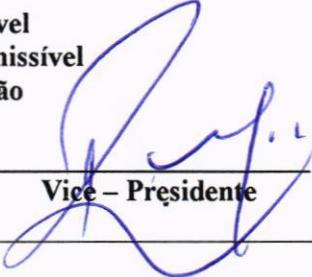
**DRM**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENDA 04-  
PLS 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Presidente	<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Vice - Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro

<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
 Presidente





**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ERGUM 04-

AUTOR: \_\_\_\_\_

PLG 5812

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

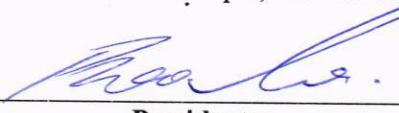
Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
<hr/> <b>Presidente</b>	<hr/> <b>Vice – Presidente</b>
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado

<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	Vereador Juquinha
<hr/> <b>Membro</b>	<hr/> <b>Membro</b>

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(  ) Admissibilidade  
(  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de outubro de 2023.

  
**Presidente**

  
QDM



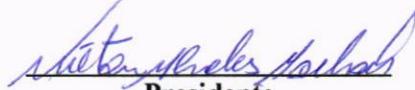
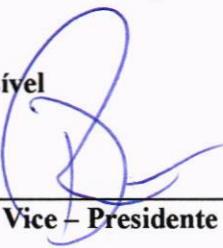
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: PIG 58123 -  
ENCONTRO 04

AUTOR: \_\_\_\_\_

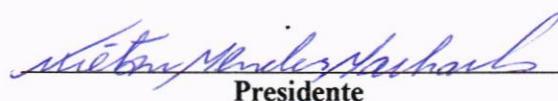
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

Vereador Nilton Machado  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	Vereador Juquinha  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice - Presidente
Vereador Repolhinho  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Secretário	Vereador Júlio Lamim  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Rovam</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p>  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de setembro de 2023.

  
Presidente

90  
Ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 3305 /2023**

**EM 22/08/23**

**EMENDA 41**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 7º do Projeto de Lei 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º** - A atividade licenciada deverá ser exercida pelo licenciado, podendo o mesmo ser auxiliado por colaborador (es), desde que sigam as demais normas aplicáveis, inclusive a legislação trabalhista, ficando vedada a cedência, doação ou transferência da licença.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2023.

Laurinha  
Vereadora do MDB

**DESPACHO**

**TIPO / Nº:** ELENMA 05-PLG 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Ronaldo Rolga

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2023.



**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

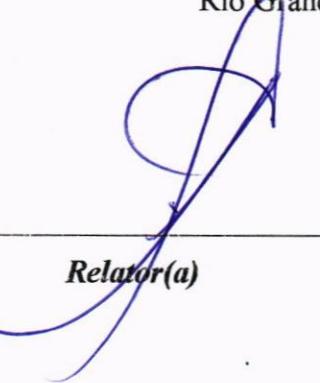
() Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.

() Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2023.

**Relator(a)**



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

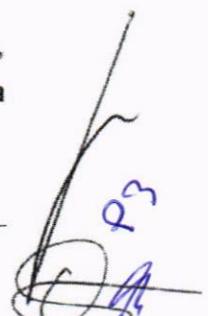
#### Conclusão

Dante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Dante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Dante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Dante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta





**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Andrade da Rosa**  
OAB/RS 65549  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.664/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.<sup>º</sup> 41 de origem Legislativa, que altera a redação do Parágrafo 2º do art. 7º Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

II. Trata-se da análise da emenda nº 41 que busca alterar a redação do §2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 58, de 2023<sup>1</sup>, concedendo-lhe nova redação:

Art. 7º O Alvará, concedido a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerido na Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, em formulário próprio, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

(...)

§ 2º - A atividade licenciada deverá ser exercida pelo licenciado, podendo o mesmo ser auxiliado por colaborador(es), desde que sigam as demais normas aplicáveis, inclusive a legislação trabalhista, ficando vedada a cedência, doação ou transferência da licença.

A medida de origem parlamentar, altera a redação do §2º do art. 7º respeitando os limites de legitimidade e guardando pertinência temática, não determinando aumento de despesa.

---

<sup>1</sup> Art. 7º O Alvará, concedido a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerido na Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, em formulário próprio, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º- O Termo de Permissão concedido confere licença de CINCO ANOS para utilização do espaço público nele observado, mediante renovação anual do alvará.

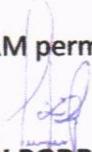
§ 2º - A atividade licenciada deverá ser obrigatoriamente exercida pelo licenciado podendo o mesmo ser auxiliado por colaborador, desde que sigam as demais normas aplicáveis, inclusive a legislação trabalhista.





III. Conclui-se, pela viabilidade da emenda nº 41 uma vez que respeita os limites de legitimidade e guarda pertinência temática sem infringir a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM



**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Consultora do IGAM  
OAB/RS Nº 25.006



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº            2.151/2023

Interessado:            Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:            Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:           Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:            Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nº's 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                    O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores considente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.

§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.

§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.

Parágrafo único. serão consideradas emendas às supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.



4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.



4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, e tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos.  
OAB/RS nº 7.542

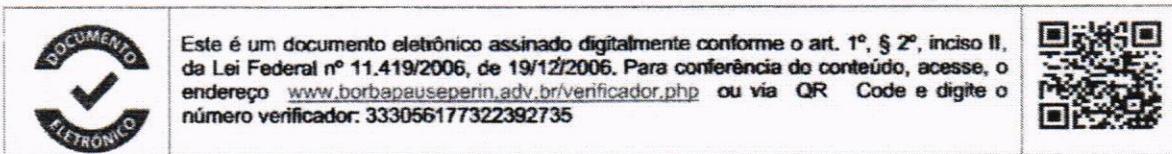
(51) 3027.3400  
[www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
[faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## DESPACHO

TIPO/Nº: ETENM 45 - PLC 58-23

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

Relator (a)

J. m

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: *PETIÇÃO OS - PV SP/23*

AUTOR: *Vereador Regininha*

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Presidente	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Vice – Presidente
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Secretário	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

*Q36*  
Presidente

*9/2*



**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

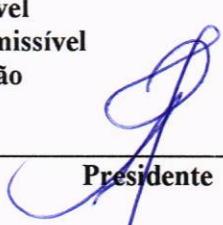
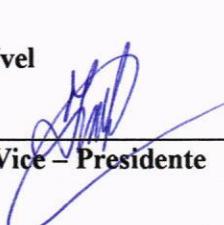
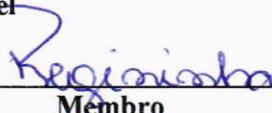
PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: ENCONTRO 5 - PLG

AUTOR:

58123

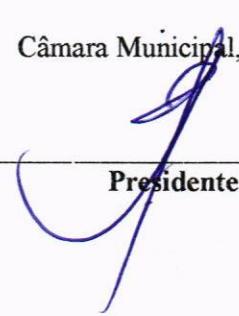
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<b>Vereador Paulo Roldão</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	<b>Vereador Vavá</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice - Presidente
<b>Vereador Giovani Morales</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	<b>Vereador Fabinho</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
<b>Vereadora Regininha</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

  
Presidente



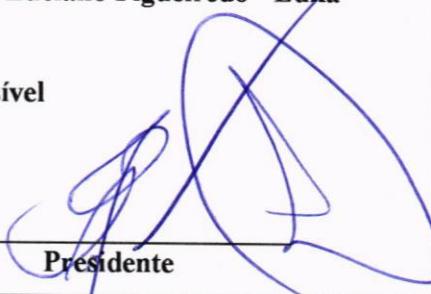
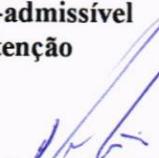
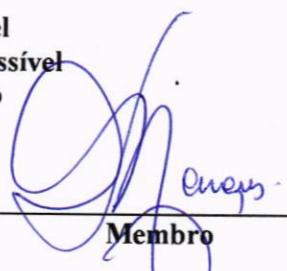
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E NCONA 05  
P.R.E 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

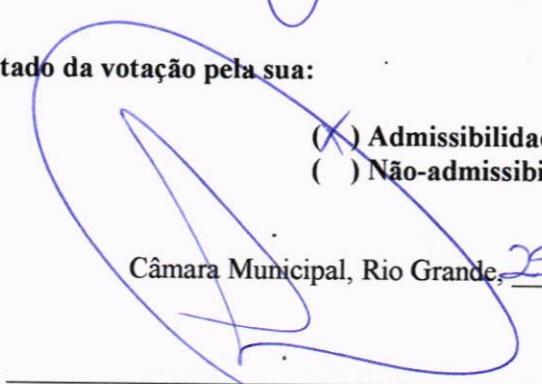
Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

Vereador Luciano Figueiredo - Luka  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	Vereador Sgt Rodrigues  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Vice – Presidente
Vereador Miguel Degani  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Secretário	Vereador Filipe Branco  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
Vereadora Professora Denise  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

  
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENCO 05  
RLG 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

Vereador Sgt Rodrigues _____ Presidente	Vereador Luciano Figueiredo - Luka _____ Vice – Presidente
Vereador Miguel Degani _____ Secretário	Vereador Filipe Branco _____ Membro

Vereadora Professora Denise _____ Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissível  
 Não-admissível  
 Abstenção

*(Signature)*

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Setembro de 2023.  
**Presidente**

*(Signature)*

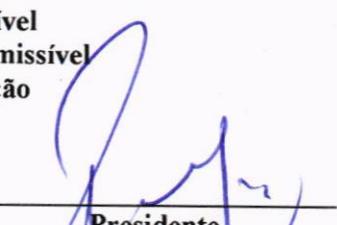
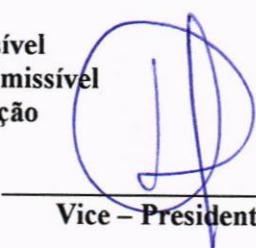
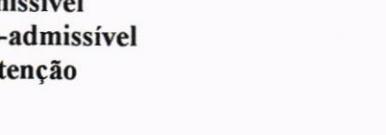


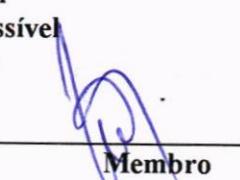
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENCAM 03 -  
PLG 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

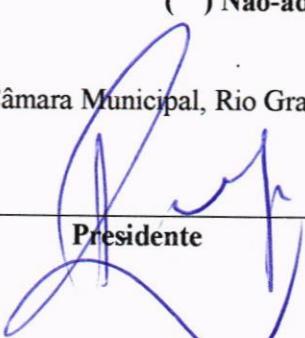
<b>Vereador Rogério Gomes</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	<b>Vereadora Professora Diacuiara</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice – Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b>  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	<b>Vereadora Laurinha</b>  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro

<b>Vereador Lary</b>  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

  
Presidente

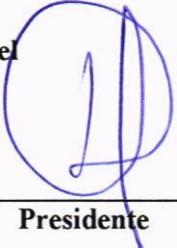
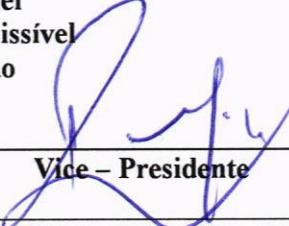


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: RIC 58/03 - ENCONTRADO  
05

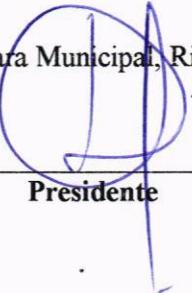
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Presidente	<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Vice - Presidente
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro
<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.


---

 Presidente





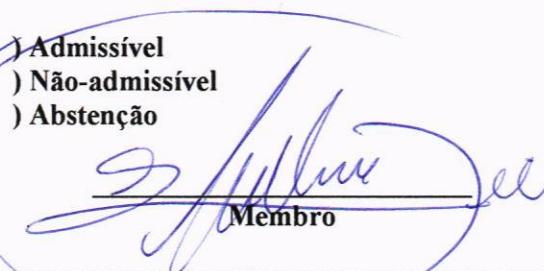
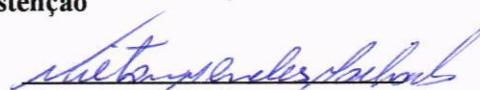
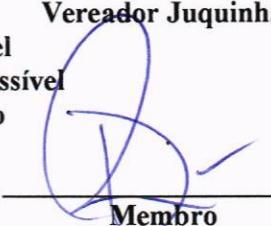
**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E 05-PLG  
58/23

AUTOR: \_\_\_\_\_

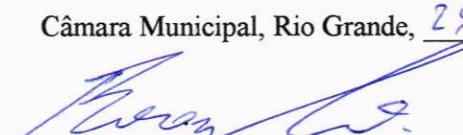
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
<hr/> Presidente	<hr/> Vice – Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 Membro	 Membro
Vereador Juquinha	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	
 Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(  ) Admissibilidade  
(  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

  
Presidente





**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENEM 5  
PLC 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

Vereador Nilton Machado	Vereador Juquinha
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 Presidente	 Vice - Presidente
Vereador Repolinho	Vereador Júlio Lamim
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 Secretário	Membro
Vereador Rovam	
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	
	Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Presidente

58123



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº 3309 /2023**

**EM 22/08/23**

EMENDA 42

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

*Art. 1º* Altera redação do Art. 12 Projeto de Lei do 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 11 (....)**

**Art. 12** A comercialização na área pública denominada Rincão da Cebola somente será autorizada através de Permissão de Uso, expedida mediante regular processo licitatório, que definirá preço público mensal devido pelo permissionário.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2023.

Laurinha

Vereadora do MDB

22/08/23

**DESPACHO**

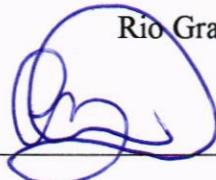
**TIPO / Nº:** ENEM 06 - PLG 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Pablo Rolón

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de Abril de 2023.



**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em 23/10/23

✓ 15/10/23 go justo

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 08 de 2023.

Relator(a)

DJL  
93



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta

37  
M

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.



*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande



*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.665/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.º 42 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 12 do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

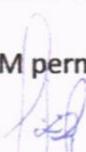
II. Em síntese a emenda nº 42 intenta a alteração da redação do art. 12<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023, concedendo-lhe nova redação:

Art. 12 A comercialização na área pública denominada Rincão da Cebola somente será autorizada através de Permissão de Uso, expedida mediante regular processo licitatório, que definirá o preço público mensal a ser pago pelo concessionário.

Da análise da emenda em estudo, verifica-se que não há invasão da competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, ou seja, a proposição do vereador atende aos limites da legitimidade parlamentar.

III. Por todo o exposto, conclui-se, pela viabilidade da emenda nº 42 uma vez que a proposição do vereador atende aos limites da legitimidade parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

  
**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM

---

<sup>1</sup> Art. 12 A comercialização na área pública denominada Rincão da Cebola somente será autorizada através de Permissão de Uso, expedida mediante regular processo licitatório, e correspondente pagamento de preço público, de acordo com os termos desta Lei.



5  
7  
11



*Margere Rosa de Oliveira*

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**

*Consultora do IGAM*

*OAB/RS Nº 25.006*

---

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência  
(51) 983 599 266



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                       Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nº's 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                               O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

117  
m

restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores consulente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.

§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.

§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.

Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.

Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.

4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                       Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nºs 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                               O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

117  
m



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

**Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores considente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

**Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.**

**§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.**

**§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.**

**Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.**

**Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.**

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.

2/2

4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.

4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, em tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
OAB/RS nº 7542  
Desde 1966

• (51) 3027.3400  
• [www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
• [faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa:

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 333056177322392735</p>	
--	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB Nº 3311 /2023**

**EM 22/08/23**

**EMENDA 43**

**Exmo. Sr. Presidente**



A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera redação do Art. 13 do Projeto de Lei do 058/2023, que passa a seguinte redação.

**Art. 12 (...)**

**Art. 13** Para fins do artigo anterior, o valor mínimo do preço público mensal, ofertado na licitação será de 125 URM – Unidade de Referência Municipal.

Rio Grande, 22 de Agosto de 2023.

Laurinha  
**Vereadora do MDB**

24  
n

**DESPACHO**

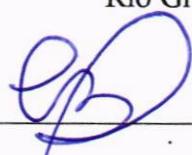
**TIPO / Nº:** EMENDA 07-PLC 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Pinto Rosso

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 23 de AUGUSTO de 2023.



**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
( ) Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Relator(a)*

*123*



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

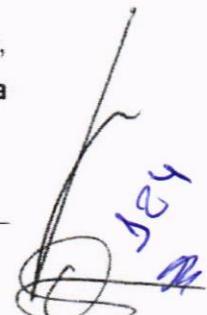
#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta





## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Andrade da Rosa**  
OAB/RS 6559  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

5  
2  
7/11

Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.666/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.º 43 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 13 do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

II. Em atendimento ao pedido do consulente, verifica-se que a emenda nº 43 pretende alterar a redação do art. 13<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023<sup>2</sup>, concedendo-lhe nova redação:

Art. 13 Para fins do artigo anterior, o preço público mensal ofertado na licitação será de 125 URM - Unidade de Referência Municipal.

Trata-se de emenda que altera o aspecto formal da redação do art. 13 sem invadir competência do Município.

III. Conclui-se, pela viabilidade da emenda nº 43 que em síntese altera apenas conteúdo formal do art. 13 sem invadir a competência exclusiva do Prefeito.

O IGAM permanece à disposição.

---

<sup>1</sup> Art. 13 Para fins do artigo anterior, o preço público mensal devido pelo permissionário será de 125 URM - Unidade de Referência Municipal.

<sup>2</sup> Art. 7º O Alvará, concedido a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerido na Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, em formulário próprio, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º- O Termo de Permissão concedido confere licença de CINCO ANOS para utilização do espaço público nele observado, mediante renovação anual do alvará.

§ 2º - A atividade licenciada deverá ser obrigatoriamente exercida pelo licenciado podendo o mesmo ser auxiliado por colaborador, desde que sigam as demais normas aplicáveis, inclusive a legislação trabalhista.





## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 34 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria as emendas 37, 38, , 39, 40, 41, 42 43 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

Analisando o processo epigrafado, entendemos por remeter o mesmo ao órgão de assessoria desta Casa, IGAM, que emitiu a Orientação Técnica 20.659/2023, 20.660/2023, 20.662/2023, 20.663/2023, 20.664/2023, 20.665/2023 e 20.666/2023 e a DPM que emitiu informação nº 2.151/2023, à qual nos filiamos, na sua integralidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 037 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 038 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 039 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta

Jey  
M



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

Câmara,

e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 040 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 041 ao PL nº 058/2023.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina que a emenda 042 ao PL nº 058/2023, seja encaminhado ao proponente, para que o mesmo faça as alterações recomendadas pelos órgãos de assessoramento desta casa. Se entender pertinente.

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda 043 ao PL nº 058/2023.

*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

*Roger Andrade Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio grande, 25 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

**Orientação Técnica IGAM nº 20.666/2023.**

I. O Poder Legislativo de Rio Grande solicita análise técnica acerca de emenda n.º 43 de origem Legislativa, que altera a redação do art. 13 do Projeto de Lei nº 58, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e emenda ao projeto, que tem como finalidade disciplinar e dispor sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de food truck no município de Rio Grande-rs.

II. Em atendimento ao pedido do consulente, verifica-se que a emenda nº 43 pretende alterar a redação do art. 13<sup>1</sup> do Projeto de Lei nº 58, de 2023<sup>2</sup>, concedendo-lhe nova redação:

Art. 13 Para fins do artigo anterior, o preço público mensal ofertado na licitação será de 125 URM - Unidade de Referência Municipal.

Trata-se de emenda que altera o aspecto formal da redação do art. 13 sem invadir competência do Município.

III. Conclui-se, pela viabilidade da emenda nº 43 que em síntese altera apenas conteúdo formal do art. 13 sem invadir a competência exclusiva do Prefeito.

O IGAM permanece à disposição.

---

<sup>1</sup> Art. 13 Para fins do artigo anterior, o preço público mensal devido pelo permissionário será de 125 URM - Unidade de Referência Municipal.

<sup>2</sup> Art. 7º O Alvará, concedido a título precário, é pessoal e intransferível, devendo ser requerido na Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, em formulário próprio, e servindo exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º- O Termo de Permissão concedido confere licença de CINCO ANOS para utilização do espaço público nele observado, mediante renovação anual do alvará.

§ 2º - A atividade licenciada deverá ser obrigatoriamente exercida pelo licenciado podendo o mesmo ser auxiliado por colaborador, desde que sigam as demais normas aplicáveis, inclusive a legislação trabalhista.





A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lilian Rodrigues".

**LILIAN RODRIGUES**  
Administradora, CRA/RS nº RS 043942/0  
Consultora do IGAM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Margere Rosa de Oliveira".

**MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**  
Consultora do IGAM  
OAB/RS Nº 25.006



Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

Informação nº                   **2.151/2023**

Interessado:                   Município do Rio Grande/RS – Poder Legislativo.  
Consultente:                   Roger Martins da Rosa, Procurador.  
Destinatário:                   Presidente da Câmara de Vereadores.  
Consultores:                   Gabriele Valgoi e Armando Moutinho Perin.  
Ementa:                       Análise da viabilidade de diversas emendas modificativas, e uma supressiva, apresentadas no âmbito do processo legislativo do Projeto de Lei nº 58, de 11 de julho de 2023, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo regulamentar a comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola, por meio de *food truck*. Viabilidade. Considerações.

Por intermédio de consulta eletrônica, registrada sob nº 51.289/2023, é solicitada análise das emendas parlamentares nºs 37 a 42/2023, que pretendem alterar a redação de determinados dispositivos do Projeto de Lei nº 58/2023, de autoria do Executivo, que especifica na ementa: "Disciplina e dispõe sobre a regulamentação da comercialização de alimentos na área pública denominada Rincão da Cebola por meio de *food truck* no Município [...] e dá outras providências".

Passamos a considerar.

1.                               O instituto das "emendas", próprio do processo legislativo, consiste na possibilidade de alteração, pelo Legislativo, de qualquer proposição em tramitação, modificando sua redação original, independentemente da matéria de que trata, ou da origem de quem a propõe, mesmo que privativa, como é o caso do Projeto de Lei anexado à consulta que, por sua natureza, é de iniciativa privativa do Executivo. Esse direito do Legislativo, no entanto, não é absoluto. Sofre as

1  
7/28  
JM



restrições estabelecidas na própria Constituição Federal e na jurisprudência dos Tribunais, como é elucidativo exemplo a previsão do art. 63:

**Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:**

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores considente estabelece nos termos dos arts. 43 e 44, as seguintes regras aplicadas a apresentação de emendas parlamentares:

**Art. 43. O projeto que receber parecer favorável será submetido à discussão e votação única.**

**§ 1º. Recebendo qualquer emenda no Plenário, o projeto retornará às Comissões para que a emenda receba parecer.**

**§ 2º. Após o encerramento da discussão pela terceira vez, por motivo de apresentação de Emenda, nova Emenda somente poderá ser ofertada mediante a assinatura de 1/3 dos membros da Casa.**

**Art. 44. as emendas apresentadas entrarão em discussão conjuntamente com os projetos.**

**Parágrafo único. serão consideradas emendas as supressões, aditamento ou correção, preferindo as primeiras às segundas, e estas às terceiras.**

3. Não se esgota, no entanto, nesta específica vedação a limitação à possibilidade de emenda a projetos de lei, independentemente de sua origem. Também não é viável qualquer alteração a projetos de lei que pretenda inserir matéria que não tenha relação com o objeto do projeto de lei (**pertinência temática**), especialmente, no caso de projetos sobre matéria reservada ao Executivo em que a emenda pode se caracterizar em afronta à separação de funções entre os Poderes, para os Municípios princípio proclamado no art. 10 da Carta Estadual.

4. Em relação as emendas modificativas, e única supressiva, sob análise, presumindo que tenham sido devidamente apresentadas à(s) Comissão (ões) permanente(s) competente(s), nos moldes do §1º, do art. 43, do RI, tecemos as seguintes considerações:

4.1. **Emenda nº 37/2023:** A vereadora autora pretende que seja suprimido o parágrafo único do art. 20, do Projeto de Lei nº 058/2023.

A emenda se aprovada retira do art. 20, que trata da utilização do sorteio como critério de desempate, no caso de mais de um interessado na mesma vaga. A supressão pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno.

4.2. **Emenda nº 38/2023:** A vereadora autora pretende que seja alterada a redação Art. 21, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 21, já que está desmembrado em parágrafos. Essa situação recomenda ajuste nos termos do art. 1º da emenda modificativa, para que refira que a alteração se refere apenas ao caput.

A alteração pretendida é juridicamente possível, eis que atendidos os pressupostos do art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, assim como porque, em tese, guarda pertinência temática.

4.3. **Emenda nº 39/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 22, do Projeto de Lei nº 058/2023. A redação sugerida é confusa, e caso aprovada poderá gerar dúvidas quanto a sua interpretação. Sugerimos que a redação seja readequada, retirando a expressão “contemplados neste”, já que, pelo que se pode extrair, a intenção é que seja prevista a necessária notificação dos permissionários, sem a qual restará garantida a permanência deles no local.



4.4. **Emenda nº 40/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo a redação conteúdo que, e tese, não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.5. **Emenda nº 41/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao §2º, do art. 7º, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo disposição que guarda consonância com o *caput* do dispositivo, razão pela qual não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.6. **Emenda nº 43/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.13, do Projeto de Lei nº 058/2023, acrescendo redação que, em tese não fere o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guarda pertinência temática.

4.7. **Emenda nº 42/2023:** A vereadora autora pretende dar nova redação ao art.12, do Projeto de Lei nº 058/2023. Em verdade se a alteração pretendida se limita apenas ao caput do art. 12, e não atinge o parágrafo único, nossa recomendação é que seja ajustada a referência do art. 1º da emenda modificativa, que a alteração se refere apenas ao caput.

No mais, as alterações redacionais no dispositivo, em tese não ferem o art. 63 da CF, e art. 45, do Regimento Interno, e guardam pertinência temática.

5. Face às considerações até aqui desenvolvidas pode-se concluir que, adotadas as sugestões trazidas no item 4 desta Informação, as emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 58/2023, de iniciativa do Executivo, por não aumentarem despesa e manterem pertinência temática, são juridicamente



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos  
OAB/RS nº 7.522

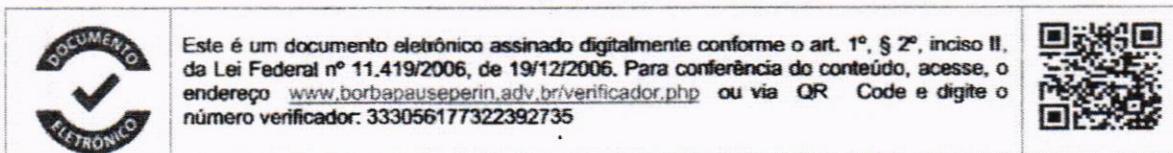
(51) 3027.3400  
[www.borbapauseperin.adv.br](http://www.borbapauseperin.adv.br)  
[faleconosco@borbapauseperin.adv.br](mailto:faleconosco@borbapauseperin.adv.br)

viáveis, não se identificando óbice para sua deliberação considerado seu interesse público, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São as considerações.

Documento assinado eletronicamente  
**Gabriele Valgoi**  
OAB/RS nº 79.235

Documento assinado eletronicamente  
**Armando Moutinho Perin**  
OAB/RS nº 41.960





## DESPACHO

TIPO/Nº: EMENDA 07 - PLE 58123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 28 de 10 de 2023.

Relator (a)

33  
33

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: ENCONTRADA 07 - PLC 58123

AUTOR: José Lourenço

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Giovani Morales</u> Presidente	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Paulo Roldão</u> Vice-Presidente
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vavá</u> Secretário	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Fabinho</u> Membro
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Regininha</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de OUTUBRO de 2023.

Giovani Morales  
Presidente

13/10/2023

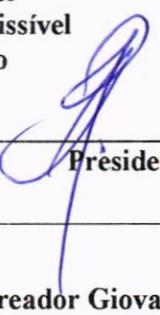
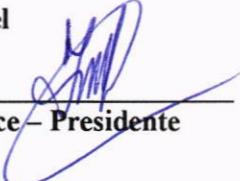
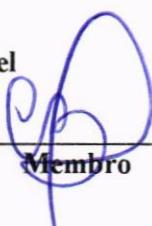
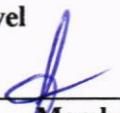
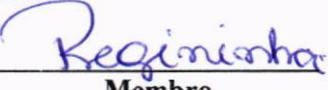
**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E REGISTRO P-05813

AUTOR: \_\_\_\_\_

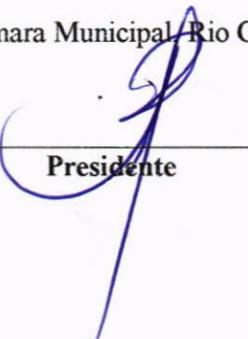
Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não Admissível <input type="checkbox"/> Abstenção</p> <p> Regininha Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não Admissibilidade

Câmara Municipal - Rio Grande, 28 de 10 de 2023.

  
Presidente



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENGN M 071  
PLG 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

Embassando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p align="center"><b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p align="center">Presidente</p>	<p align="center"><b>Vereador Sgt Rodrigues</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p align="center">Vice – Presidente</p>
<p align="center"><b>Vereador Miguel Degani</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p align="center">Secretário</p>	<p align="center"><b>Vereador Filipe Branco</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p align="center">Membro</p>
<p align="center"><b>Vereadora Professora Denise</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p align="center">Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

Presidente

536  
m

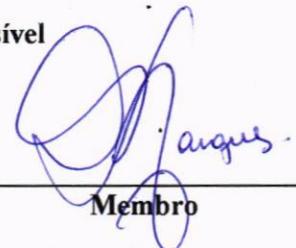
**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENCA 07  
PLG 5812

AUTOR: \_\_\_\_\_

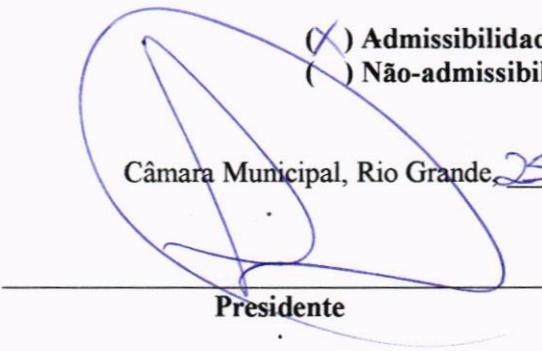
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>(<input type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Miguel Degani</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador Filipe Branco</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereadora Professora Denise</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível      (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível      (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ( ) Admissibilidade  
 ( ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente





## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

Nº PROTOCOLO:

TIPO/Nº: GENM 07

AUTOR:

PLG 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

Vereador Rogério Gomes

- () Admissível  
() Não-admissível  
() Abstenção

Presidente

Vereadora Professora Diacuiara

- () Admissível  
() Não-admissível  
() Abstenção

D

Vice-Presidente

Vereador Rafael Massiunas

- () Admissível  
() Não-admissível  
() Abstenção

Membro

Vereadora Laurinha

- () Admissível  
() Não-admissível  
() Abstenção

José

Membro

Vereador Lary

- () Admissível  
() Não-admissível  
() Abstenção

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

Ruy

338  
77

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

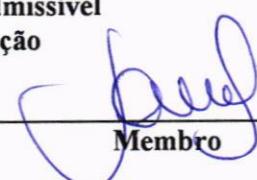
Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: PUC8123

AUTOR: \_\_\_\_\_

E Nona ST

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <hr/> Presidente	<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> Membro	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <hr/> Membro
<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <hr/> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.


---

 Presidente

138  
232



**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: *ECA/MA 07 - PCC*  
*58123*

AUTOR: \_\_\_\_\_

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
_____ Presidente	<i>Rovam Castro</i> _____ Vice – Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
<i>Júlio Lamim</i> _____ Membro	<i>Nilton Machado</i> _____ Membro
Vereador Juquinha	
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	
_____ Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (  ) Admissibilidade  
(  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

*Rovam Castro*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*JP M*

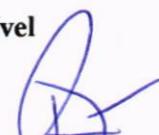
### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENVM 07  
PIG 59/21

AUTOR: \_\_\_\_\_

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Nilton Machado</u> Presidente	<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Juquinha</u> Vice - Presidente
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Repolhinho</u> Secretario	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Júlio Lamim</u> Membro
<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Rovam</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

Nilton Machado  
Presidente

27  
v/n



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 4045 /2023**

**EM 17/10/23**

**EMENDA 55**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera redação do caput do Art. 12 Projeto de Lei do 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 11 (....)**

**Art. 12** A comercialização na área pública denominada Rincão da Cebola somente será autorizada através de Permissão de Uso, expedida mediante regular processo licitatório, que definirá preço público mensal devido pelo permissionário.

Rio Grande, 16 de Outubro de 2023.

Laurinha  
**Vereadora do MDB**

192  
297

**DESPACHO**

**TIPO / Nº:** PUG 58 - Encant 08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Paulo Rechino

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

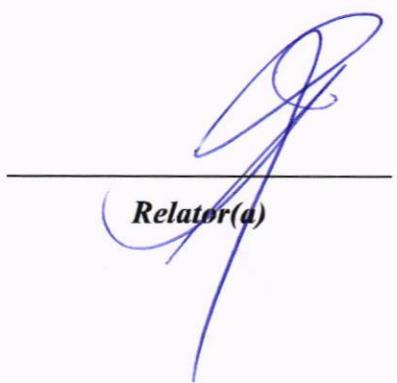
  
**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de outubro de 2023.

  
**Relator(a)**

14/10/2023



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER A EMENDA 55 AO  
PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

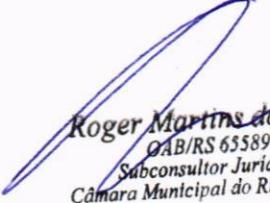
Para análise desta Consultoria a emenda 55 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

**Conclusão**

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 055 ao PLE nº 058/2023.

Rio grande, 25 de outubro de 2023.

  
*Osvaldino Oliveira da Silva*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
*Roger Martins da Rosa*  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande



## DESPACHO

TIPO/Nº: ENCNM 08 - PLG 58123

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 28 de 10 de 2023.

Relator (a)

Jes  
ff

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: GRCNM OP-PLC 59/23

AUTOR: Ver. Laurinha

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>BG</u> <u>Presidente</u>	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>BR</u> <u>Vice - Presidente</u>
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>MV</u> <u>Secretário</u>	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>MF</u> <u>Membro</u>
<b>Vereadora Regininha</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>RR</u> <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

BG  
Presidente

JG  
92

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INovação,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ETENM 08  
PIC 58/23

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p><u>Regininha</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Presidente

EX/23

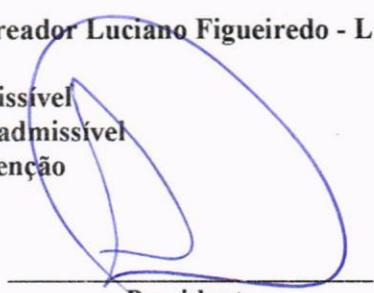
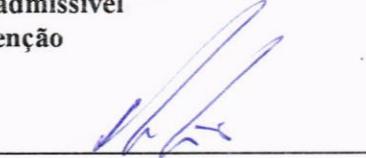
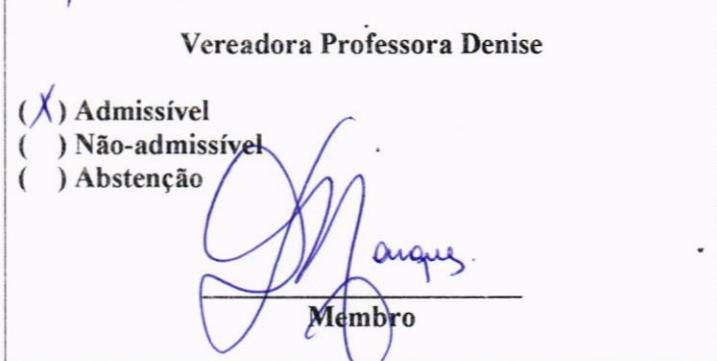
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ENCAM 8

AUTOR: \_\_\_\_\_ PR-58/23

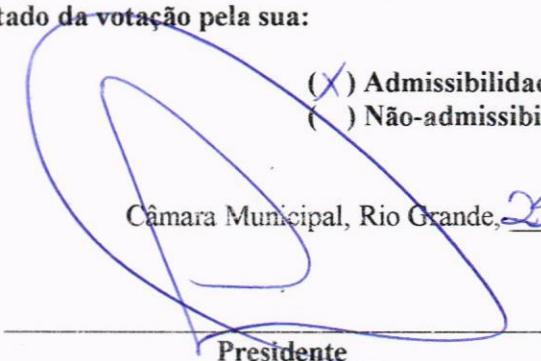
Embasantando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  Vice – Presidente
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Secretário	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Outubro de 2023.

  
Presidente



**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE  
URBANA**

Nº PROTOCOLO:

TIPO/Nº: ELENM 8  
PUE 58/23

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Presidente</b>	<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Secretário</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Membro</b>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <hr/> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Setembro de 2023.

---

**Presidente**



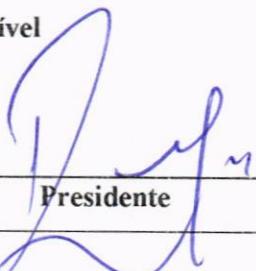
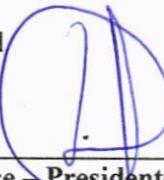
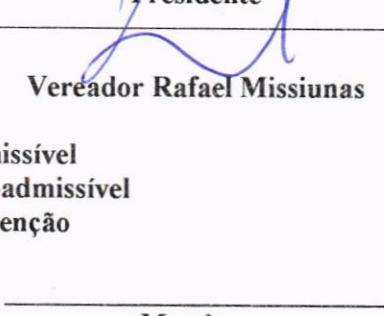
## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL

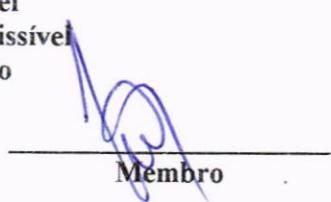
Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ERON 8  
PL 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

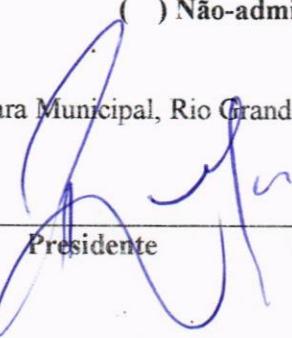
Vereador Rogério Gomes	Vereadora Professora Diacuiara
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice-Presidente
Vereador Rafael Missiunas	Vereadora Laurinha
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro

Vereador Lary
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

  
Presidente





**COMISSÃO DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Edicem 08  
PUC 58163

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

SS  
MM



**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: GRCM 08  
PCG 32123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
_____ Presidente	 _____ Vice - Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção
 _____ Membro	 _____ Membro
<p style="text-align: center;"><b>Vereador Juquinha</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível (<input type="checkbox"/> ) Não-admissível (<input type="checkbox"/> ) Abstenção</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Admissibilidade  
( ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente

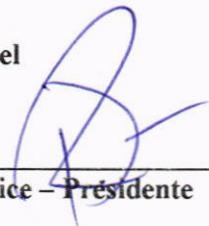
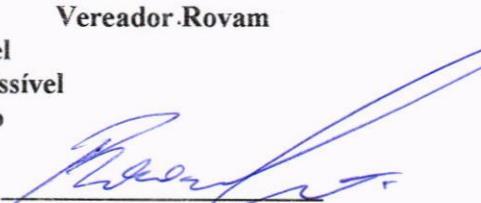
\_\_\_\_\_  
932

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: que 58123  
Enviado

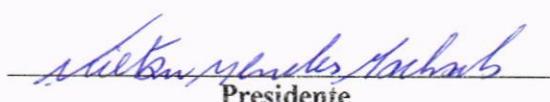
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC):

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Presidente</b>	<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Secretário</b>	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de sutulos de 2023.

  
**Presidente**

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2023
ACEITO EM	/	/2023
APROVADO EM	/	/2023
REJEITADO EM	/	/2023
ARQUIVO	/	/2023

**EMENDA AO PLE 58/2023**

**PROTOCOLADO SOB N° 4046 /2023**

**EM 17/10/23**

**EMENDA 56**

**Exmo. Sr. Presidente**

A vereadora abaixo assinado, após ouvida a casa, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei 058/2023:

**Art.1º** Altera a redação do Art. 22 do Projeto de Lei 058/2023, que passa a seguinte redação:

**Art. 22** Reserva-se à Prefeitura Municipal do Rio Grande, o direito de alterar os locais de estacionamento ou de trânsito dos Food Trucks, quando da realização de eventos de interesse público, garantindo a permanência destes na área em questão, desde que notifique os interessados com sete dias de antecedência.

Rio Grande, 16 de Outubro de 2023.

Daurinha  
**Vereadora do MDB**

152  
n

**DESPACHO**

**TIPO / Nº:** ELENCO P - RV 58/23

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Fábio Roberto

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de outubro de 2023.

**Presidente da Comissão**

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2023.

**Relator(a)**

55



## PARECER JURÍDICO

### EMENTA: PARECER A EMENDA 56 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023

Para análise desta Consultoria a emenda 56 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria da Vereadora: Laurinha.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 056 ao PLE nº 058/2023.

Rio grande, 25 de outubro de 2023.

  
**Osvaldino Oliveira da Silva**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande



## DESPACHO

TIPO/Nº: ENM 09- TVE 58123

Na condição de Relator (a):

- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- () Voto em separado
- () Vista ao autor

Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Relator (a)

08-5-03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N°:

TIPO/Nº: EPCN M 09 - PLG 58/23

AUTOR: Vereador Giovani Morales

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Giovani Morales</u> Presidente	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Paulo Roldão</u> Vice-Presidente
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vavá</u> Secretário	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Fabinho</u> Membro
<b>Vereadora Regininha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Regininha</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequaçao a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de outubro de 2023.

Giovani Morales  
Presidente

58  
72



**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: ENCONTRIC

AUTOR: \_\_\_\_\_

RIC 57/23

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

Vereador Paulo Roldão	Vereador Vavá
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Presidente	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Vice-Presidente
Vereador Giovani Morales	Vereador Fabinho
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Membro
Vereadora Regininha	
 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  Regininha. Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não Admissibilidade

Câmara Municipal Rio Grande, 25 de 10 de 2023.

Presidente

52  
52



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS PORTUÁRIOS**

**Nº PROTOCOLO:**

**TIPO/Nº:** Encuentro

AUTOR: \_\_\_\_\_ Pre-SP/23

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<p><b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível      (<input type="checkbox"/>) Não-admissível      (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Presidente</p>	<p><b>Vereador Sgt Rodrigues</b></p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível      (<input type="checkbox"/>) Não-admissível      (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador Miguel Degani</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível      (<input type="checkbox"/>) Não-admissível      (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Secretário</p>	<p><b>Vereador Filipe Branco</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível      (<input type="checkbox"/>) Não-admissível      (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>
<p><b>Vereadora Professora Denise</b></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível      (<input type="checkbox"/>) Não-admissível      (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Setembro de 2023.

Presidente

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EMENDA 09  
PG 58(2)

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice - Presidente</b>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Presidente</b>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
<b>Vereador Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Secretário</b>	<b>Membro</b>

<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Membro</b>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade  
  
 Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Setembro de 2023.  
**Presidente**

LGD  
n

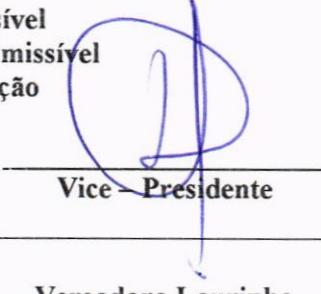
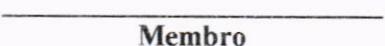
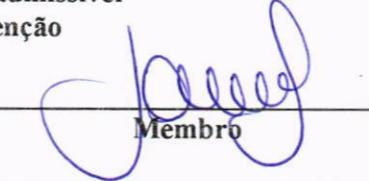
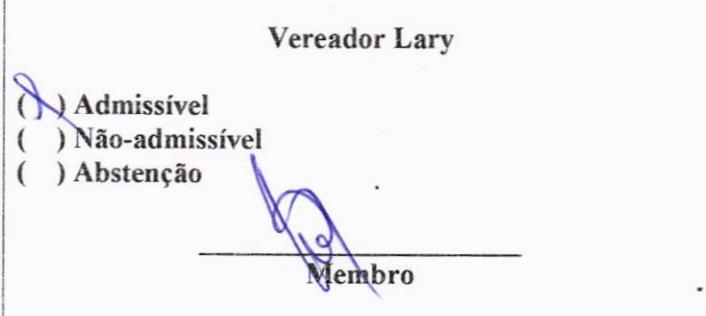
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: ELENCA OP-

AUTOR: P.C 59123

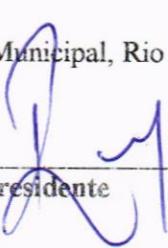
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

Vereador Rogério Gomes <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Presidente 	Vereadora Professora Diacuiara <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Vice-Presidente 
Vereador Rafael Missiunas <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro 	Vereadora Laurinha <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro 
Vereador Lary <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro 	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de 10 de 2023.

  
 Presidente





CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE

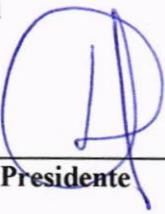
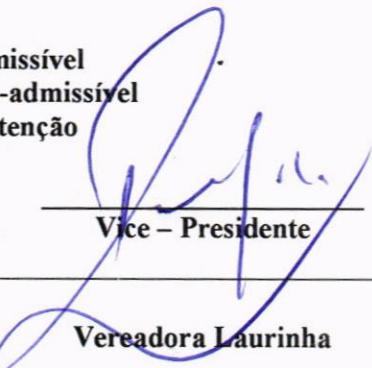
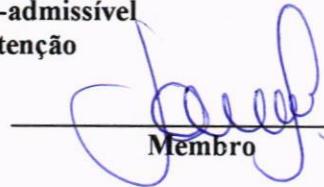
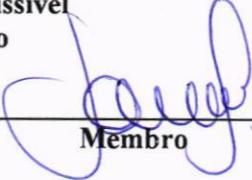
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EMENDA 09 -  
PC-58/23

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de Julho de 2023.

  
Presidente

563

**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: Grenm 09/23  
PUC 58123

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ)**:

Vereador Júlio Lamim _____ ( ) Admissível ( ) Não-admissível ( ) Abstenção  Presidente  Vereador Repolhinho _____ ( ) Admissível ( ) Não-admissível ( ) Abstenção  Membro	Vereador Rovam Castro _____ (X) Admissível ( ) Não-admissível ( ) Abstenção  Vice – Presidente  Vereador Nilton Machado _____ (X) Admissível ( ) Não-admissível ( ) Abstenção  Membro
---	---

Vereador Juquinha _____ (X) Admissível ( ) Não-admissível ( ) Abstenção  Membro
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Admissibilidade  
 ( ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de outubro de 2023.

Rovam Castro  
Presidente

564  
734



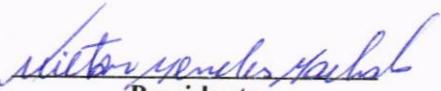
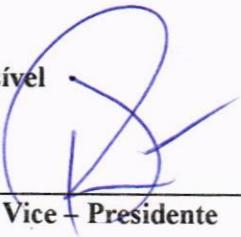
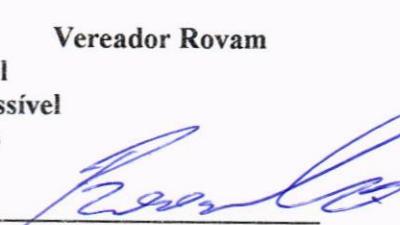
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EMENM 09  
Pre 58123

AUTOR: \_\_\_\_\_

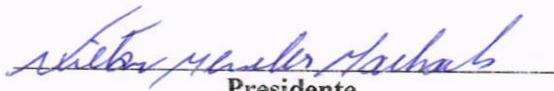
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

Vereador Nilton Machado	Vereador Juquinha
<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção
 Presidente	 Vice - Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Júlio Lamim
<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	<input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção
 Secretário	Membro
Vereador Rovam	
<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção	 Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de outubro de 2023.

  
Presidente

16/99

**EMENDA**

**EMENDA Nº.:** 70

**Nº DO PROC.:** 4416

**VEREADOR(A).:** JUQVINHA

**DATA.:** 25/10/2023

O VEREADOR AGRAIXO ASSINA O, APÓS OUVIDO A CASA, NA FORMA LEGISLATIVA,  
APRESENTA A SEGUINTE EMENDA AO PROJETO DE LEI: 0581/2023:

ART. 1º ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 21 DO PROJETO DE LEI: 0581/2023,  
QUE PASSA A SEGUIRTE REDAÇÃO:

ART. 21 O VENDEDOR AMBULANTE QUE NÃO TIVER A PERMISSÃO DE  
USO OU QUE FOR ENCONTRADO COM SUA PERMISSÃO CASSADA E/OU  
DESEMPENHANDO A ATIVIDADE IRREGULARMENTE, ESTÁ SUSPENSO À  
MULTA EQUIVALENTE A 2 XE 265 O PACTO PÚBLICO MENSAL LICITADO.



166  
99



## DESPACHO

TIPO / Nº: EMENM 20 - PLG 58123

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Fábio Rech

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 01 de novembro de 2023.

Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de 11 de 2023.

Relator(a)

16/11/2023



## PARECER JURÍDICO

### **EMENTA: PARECER A EMENDA 001 AO PROJETO LEI DO EXECUTIVO 058/2023**

Para análise desta Consultoria a emenda 70 ao Projeto de Lei do Executivo nº 058/2023 de autoria do Vereador: Juquinha

Na análise de uma emenda, espécie de alteração legislativa do projeto de lei original, cabe verificar primeiro se ela se relaciona aos dispositivos da proposição que pretende alterar, incluir ou suprimir. Segundo, se a emenda se relaciona a serviços cuja competência para disposição é privativa do Poder Executivo. Terceiro, se cria ou aumenta despesas. E quarto, se não produz nenhuma contradição, isto é, se mantém coerência com o texto da proposição como um todo.

O poder de emendar proposições que tramitam na Câmara Municipal é inherente ao exercício da atividade parlamentar. A apresentação de emendas aos projetos legislativos cabe a qualquer vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

#### Conclusão

Diante do exposto, considerando a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Procuradoria opina pela viabilidade regular tramitação da emenda substitutiva 070 ao PL nº 058/2023.

Rio grande, 1 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osvaldino Oliveira da Silva".  
Osvaldino Oliveira da Silva  
Consultor Jurídico  
OAB/RS: 115526  
Câmara Municipal do Rio Grande

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roger Martins da Rosa".  
Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65589  
Subconsultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

769  
792



## DESPACHO

TIPO/Nº: EMENM 20 - PLC 58127

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, 01 de 11 de 2023.

Relator (a)

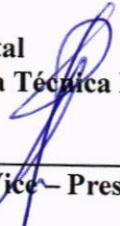
162  
m

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

PROTOCOLO N°: \_\_\_\_\_  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: Encum 50123  
PLG 58123

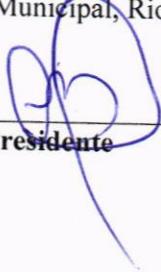
Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Giovani Morales</u> Presidente	<b>Vereador Paulo Roldão</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>G. Roldão</u> Vice-Presidente
<b>Vereador Vavá</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Vavá</u> Secretario	<b>Vereador Fabinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção   <u>Fabinho</u> Membro
<b>Vereadora Regininha</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Regininha</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de Novembro de 2023.

  
Presidente

  
RP

**COMISSÃO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
TECNOLOGIA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

PROTOCOLO N°:

TIPO/N°: ENEM 10  
PAG 58/83

AUTOR: Ver. Jucimara

Colocado o Processo em votação na CTDEITAI, votou cada membro:

<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>	<p>Vereador Fabinho</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Regininha</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não Admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <hr/> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
 () Não Admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de 18 de 2023.

Presidente

VERGEL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO E ASSUNTOS  
PORTUÁRIOS**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: PLC 58123

AUTOR: Vereador Luciano Figueiredo - Luka

ENEM 50

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários - COFCEAP** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Luka</u> <u>Presidente</u>	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Rodrigo</u> <u>Vice - Presidente</u>
<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Miguel</u> <u>Secretário</u>	<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Filipe</u> <u>Membro</u>
<b>Vereadora Professora Denise</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Denise</u> <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Novembro de 2023.

Presidente

XX  
xx

**COMISSÃO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

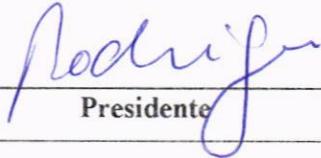
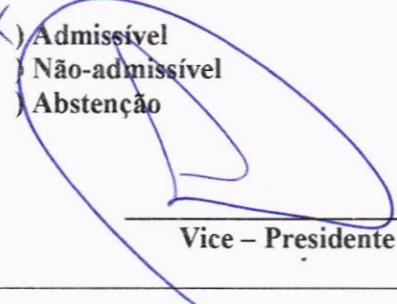
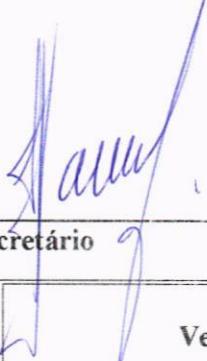
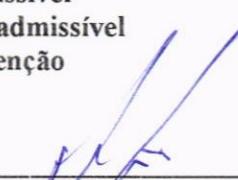
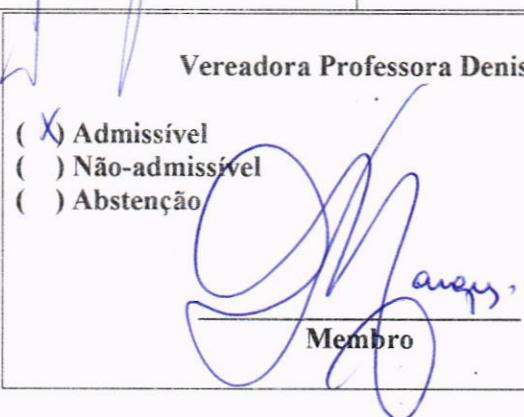
Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EMENM 30

AUTOR: Vereador Rodrigues

PIS 58122

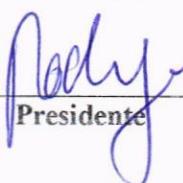
Colocado o Processo em votação na **Comissão de Segurança, Trânsito, Acessibilidade e Mobilidade Urbana**, assim votou cada membro:

Vereador Sgt Rodrigues _____ ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Presidente	Vereador Luciano Figueiredo - Luka _____ ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Vice – Presidente
Vereador Miguel Degani _____ ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Secretário	Vereador Filipe Branco _____ ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro
Vereadora Professora Denise _____ ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção   Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (  ) Admissibilidade  
 (  ) Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Novembro de 2023.

  
 Presidente



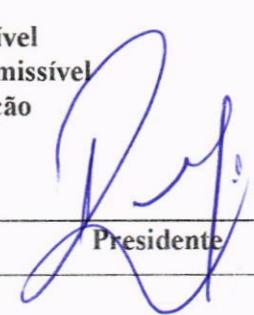
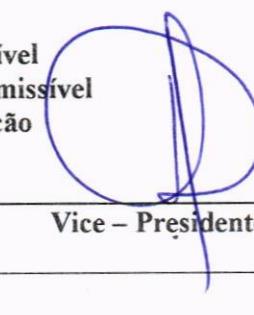
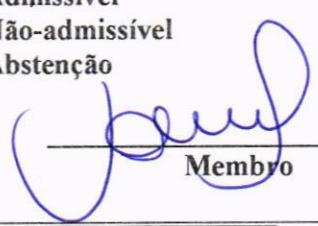
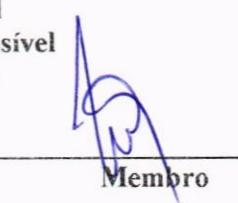
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: EPCM 30  
PUC-58123

AUTOR: Vereador Rogério Gomes

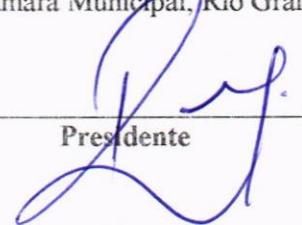
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Causa Animal (CSASMACA)**:

<b>Vereador Rogério Gomes</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Presidente</u>	<b>Vereadora Professora Diacuiara</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Vice – Presidente</u>
<b>Vereador Rafael Missiunas</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u>	<b>Vereadora Laurinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u>
<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Membro</u>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 1 de 11 de 2023.

  
Presidente



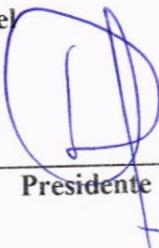
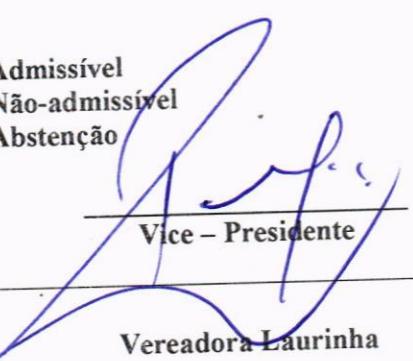
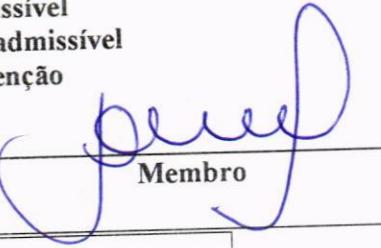
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nº PROTOCOLO:

TIPO/Nº: ETECM 10  
PLG 58127

AUTOR: Ver. Júpiterne

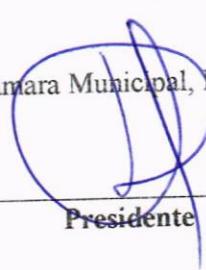
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (CECEL)**:

<p>Vereadora Professora Diacuiara</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p></p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rafael Missiunas</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>	<p>Vereadora Laurinha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Lary</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível            (<input type="checkbox"/>) Não-admissível            (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p></p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
 () Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de novembro de 2023.



Presidente





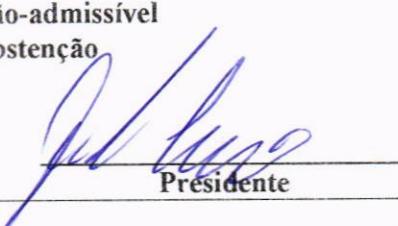
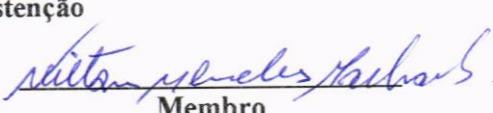
**COMISSÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ZELADORIA**

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: E 100 M 10  
PL 58123

AUTOR: Ver. Júlio Lamim

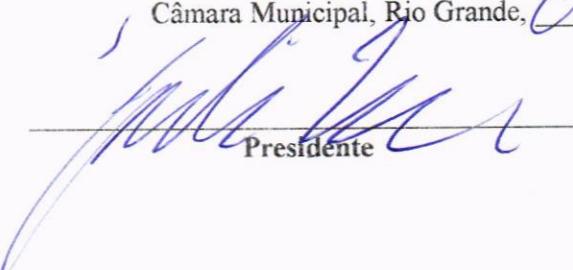
Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da Comissão de Obras, Infraestrutura, Habitação e Zeladoria (COIHZ):

Vereador Júlio Lamim	Vereador Rovam Castro
<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Vice - Presidente
Vereador Repolhinho	Vereador Nilton Machado
<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro	<input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
Vereador Juquinha	
<input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Novembro de 2023.

  
Presidente

176  
92

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: 15 numero 50  
PLG SP 123

AUTOR: Vereador Nilton Machado

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Desenvolvimento Rural, Pesca, e Cooperativismo(CDRPC)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Nilton Meneles Machad</u> Presidente	<b>Vereador Juquinha</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <b>Vice – Presidente</b>
<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>R. Repolhinho</u> Secretário	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>J. Lamim</u> Membro

<b>Vereador Rovam</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Rovam</u> Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

Nilton Meneles Machad  
 Presidente

LXX  
09